

Proc. Administrativo 221/2023

De: Gessica R. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 23/05/2023 às 16:36:40

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP

Dispensa de licitação 247/2023 Desfibrilador

—
Gessica Rocatelli
Auxiliar Administrativo

Anexos:

1_1_Quarta_Alteracao_Contratual_2019.pdf
1_Contrato_Social_Hospitally.pdf
247_Desfibrilador.docx
247_Desfibrilador.pdf
5_CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf
6_CERTIDAO_NEGATIVA_DEBITOS_ESTADUAL.pdf
7_CERTIDAO_NEGATIVA_DEBITOS_UNIAO.pdf
8_FGTS.pdf
9_CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf
Declaracao_de_nao_nepotismo.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_246.pdf
Documentos_Dirnei_Autenticados0001_1_.pdf
JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_246.pdf
Orcamento_Cirurgica_Passos_.pdf
Orcamento_Guairaca_TCE_PR.pdf
Orcamento_Hospitally.pdf
orcamento_Medical_Maia.pdf
Orcamento_Produtos_Hospitales_Online.pdf
Planilha_de_Valores.pdf
Termo_de_ciencia_de_fiscalizacao.pdf

HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 20.990.381/0001-00
NIRE Nº 41207935126

Dirnei Manoel da Maia, brasileiro, solteiro, maior, natural do município de São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná, nascido em 01 de Março de 1975, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 956.109.799-00, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 5.279.591-5 expedido pela SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Medicina, nº 1397, Bairro Jardim Universitário, CEP 85.819-260 no município de Cascavel, Estado do Paraná e; **Michele Dill**, brasileira, solteira, maior, natural do município de Panambi - Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 15 de Junho de 1980, Bacharel em Turismo, inscrita no CPF sob o nº 986.701.310-72, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 7068407738 expedido pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Medicina, nº 1397, Bairro Jardim Universitário, CEP 85.819-260 no município de Cascavel, Estado do Paraná, ambos únicos sócios componentes da Empresa: **Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**; com sede na Rua Vitória, 1823, Sala 01, Edifício Seville, Bairro: Ciro Nardi, CEP: 85802-020, no município e Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.990.381/0001-00, com Contrato Social registrado na Jucepar sob nº 41207935126 em 03/09/2014, Primeira Alteração Contratual sob nº 20151669015 em 29/03/2016, Segunda Alteração Contratual sob nº 20191587710 em 29/03/2019 e Terceira Alteração Contratual sob nº 20193998190 em 19/06/2019, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, e na melhor forma de direito de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social conforme cláusulas abaixo:

Clausula Primeira - Fica rerratificado no quadro distribuição de Capital social na Cláusula Segunda da Consolidação da Segunda Alteração Contratual registrada na Jucepar sob nº 20191587710 de 29/03/2019, o correto é conforme quadro abaixo:

Sócios	%	Quotas	Capital
Dirnei Manoel da Maia	95,00	95.000	95.000,00
Michele Dill	05,00	5.000	5.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

Cláusula Segunda - A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem por meio deste instrumento, **atualizar e consolidar** o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 14:39 SOB Nº 20194198235.
 PROTOCOLO: 194198235 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903303985. NIRE: 41207935126.
 HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 221/2023 | Anexo: CONTRATO_120_ASSINADO.pdf (3/8) 2/106

HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 20.990.381/0001-00
NIRE Nº 41207935126

CONSOLIDAÇÃO

Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda
CNPJ nº 20.990.381/0001-00
NIRE Nº 41208963522

Dirnei Manoel da Maia, brasileiro, solteiro, maior, natural do município de São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná, nascido em 01 de Março de 1975, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 956.109.799-00, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 5.279.591-5 expedido pela SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Medicina, nº 1397, Bairro Jardim Universitário, CEP 85.819-260 no município de Cascavel, Estado do Paraná e; **Michele Dill**, brasileira, solteira, maior, natural do município de Panambi - Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 15 de Junho de 1980, Bacharel em Turismo, inscrita no CPF sob o nº 986.701.310-72, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 7068407738 expedido pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Medicina, nº 1397, Bairro Jardim Universitário, CEP 85.819-260 no município de Cascavel, Estado do Paraná, ambos únicos sócios componentes da Empresa: **Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**; com sede na Rua Vitória, 1823, Sala 01, Edifício Seville, Bairro: **Ciro Nardi**, CEP: 85802-020, no município e Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.990.381/0001-00.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial: **Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**; com sede e domicílio na **Rua Vitoria, nº 1823, Sala 01, Edifício Seville, Bairro: **Ciro Nardi**, CEP 85.802-020 no município de Cascavel, Estado do Paraná.**

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios conforme abaixo:

Sócios	%	Quotas	Capital
Dirnei Manoel da Maia	95,00	95.000	95.000,00
Michele Dill	05,00	5.000	5.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

Cláusula Terceira - O objeto social: **“Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto, médico, hospitalar; partes e peças; Manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de instrumentos e**



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 14:39 SOB Nº 20194198235.
 PROTOCOLO: 194198235 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903303985. NIRE: 41207935126.
 HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 221/2023 | Anexo: CONTRATO_120_ASSINADO.pdf (4/8)

HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 20.990.381/0001-00
NIRE Nº 41207935126

materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares”.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em **05/09/2014**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram os sócios sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sétima - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio: **Dirnei Manoel da Maia**, autorizado a usar do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; Faculta-se ao administrador, atuar isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Clausula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os (as) sócios (as) deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, ou admitirão novo sócio se todos estiverem de acordo.

Clausula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Segunda - Os (As) sócios (as) poderão de comum acordo,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 14:39 SOB Nº 20194198235.
 PROTOCOLO: 194198235 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903303985. NIRE: 41207935126.
 HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 221/2023 | Anexo: CONTRATO_120_ASSINADO.pdf (5/8)

HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 20.990.381/0001-00
NIRE Nº 41207935126

fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

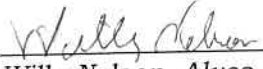
Clausula Décima Quarta - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quinta - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

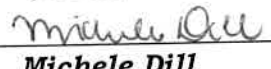
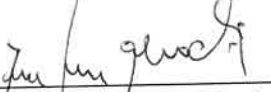
Clausula Décima Sexta - Fica eleito o foro no município de Cascavel, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em uma única via, o qual foi lido, entendido, compreendido, assinado e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que pressupostos assinam e rubricam em todas as folhas na presença de duas testemunhas.


Dirnei Manoel da Maia


Willy Nelson Alves Andrade
 C. I. nº 9.593.564-8-SESP/PR

Testemunhas:


Michele Dill

Nelson de Jesus Andrade
 C. I. nº 3.085.788-7-SESP/PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 14:39 SOB Nº 20194198235.
 PROTOCOLO: 194198235 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903303985. NIRE: 41207935126.
 HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 221/2023 | Anexo: CONTRATO_120_ASSINADO.pdf (6/8)

5/106



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-120 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO CESAR VELLOZO LUTASKI - TABELIÃO

Selo Nº wkWkj.tUPhk.cFOoR, Controle: RpDcM.KDDwn Valide em : <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de **DIRNEI MANOEL DA MAIA (188757)**, Cascavel-PR, 18 de julho de 2019 - 01:06:08:53:15*
Em Teste da Verdade
Gracielle Bonete Viana - Escrevente



2º Tabelionato de Notas
Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.801-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 78.678.448/0001-66
Francisco Smarzowski

Selo Digital Nº 00TqG.Ux4F4H.xdYmE, Controle: Q63M7.s8mhE
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de **NICHELE DILE**,
*0071*484357* Pou fé.
Cascavel-Paraná, 18 de julho de 2019 - 09:02:24h
Em Teste da Verdade
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente



DE NOTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 14:39 SOB Nº 20194198235.
PROTOCOLO: 194198235 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903303985. NIRE: 41207935126.
HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**Contrato De Constituição De Sociedade Ltda
Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**

Dirnei Manoel da Maia, brasileiro, solteiro, maior, natural do município de São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná, nascido em 01 de Março de 1975, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 956.109.799-00, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 5.279.591-5 expedido pela SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Medicina, nº 1397, Bairro Jardim Universitário, CEP 85.819-260 no município de Cascavel, Estado do Paraná e;

Michele Dill, brasileira, solteira, maior, natural do município de Panambi - Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 15 de Junho de 1980, Bacharel em Turismo, inscrita no CPF sob o nº 986.701.310-72, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 7068407738 expedido pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Medicina, nº 1397, Bairro Jardim Universitário, CEP 85.819-260 no município de Cascavel, Estado do Paraná constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**; e terá sede e domicílio na **Rua Vitoria, nº 1823, Sala 01, Edifício Seville, Bairro: Ciro Nardi, CEP 85.802-020 no município de Cascavel, Estado do Paraná.**

Clausula Segunda - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas conforme abaixo, neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:

- A) Dirnei Manoel da Maia** subscrive 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), divididos em 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas sociais, sendo que integraliza neste ato R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente nacional, e R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), ficam somente subscritos com prazo para integralização até 01/09/2016.
- B) Michele Dill** subscrive 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas sociais e integraliza neste ato em moeda corrente e legal do País.

Parágrafo Único: Com a presente sessão o capital social da Empresa ficará distribuído entre as sócias da seguinte forma.

Sócios	%	Quotas	Capital
Dirnei Manoel da Maia	95,00	95.000	95.000,00
Michele Dill	05,00	5.000	5.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

Clausula Terceira - O objeto social será: **Cnae: 46.64-88-00 - Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares; partes e peças; Cnae: 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e**

[Handwritten signature]





**Contrato De Constituição De Sociedade Ltda
Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**

equipamentos de irradiação; Cnae: 47.73-3-00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Clausula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em **05/09/2014**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio: **Dirnei Manoel da Maia**, autorizado a usar do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; Faculta-se ao administrador, atuar isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Clausula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os (as) sócios (as) deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, ou admitirão novo sócio se todos estiverem de acordo.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira - Os (As) sócios (as) poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

[Handwritten signature]



**Contrato De Constituição De Sociedade Ltda
Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**



Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

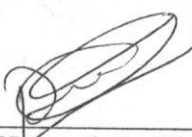
Clausula Décima Terceira - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

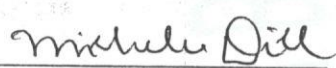
Clausula Décima Quarta - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Clausula Décima Quinta - Fica eleito o foro no município de Cascavel, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

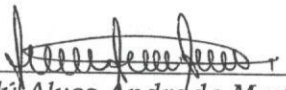
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias, de igual forma e teor, o qual foi lido, entendido, compreendido, assinado e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que pressupostos assinam e rubricam em todas as folhas na presença de duas testemunhas.

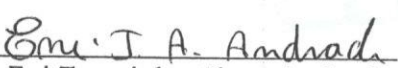
Cascavel, 01 de Setembro de 2014.

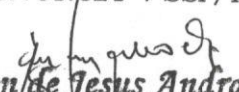

Dirnei Manoel da Maia


Michele Dill

Testemunhas:


Analú Alves Andrade Martini
C. I. n° 8.461.621-4-SSP/PR


Eni Terezinha Alves Andrade
C. I. n° 5.398.713-3-SSP/PR.


Nelson de Jesus Andrade
Téc. Contábil CRC/PR 022144/O-2
Rua Carlos de Carvalho, 2257 - Pq. São Paulo
CEP 85803-780 Cascavel/PR



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2C6E-8C7C-FD41-4B95> e informe o código 2C6E-8C7C-FD41-4B95

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 247/2022

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada a fim de reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-2.110,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0311	8978	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	511	190,00
0311	11715	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	511	1.920,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	20.990.381/0001-00
Endereço:	Rua Vitória, 1823 Neva Cascavel- PR

Ubiratã – Paraná, 23 de maio de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2C6E-8C7C-FD41-4B95> e informe o código 2C6E-8C7C-FD41-4B95

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 247/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada a fim de reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Desfibrilador é um equipamento essencial para Defesa Civil e tem a função de servir como instrumento geral de primeiros-socorros, sendo utilizado em atendimentos que necessitem de uma normalidade cardíaca, fornecendo atendimento rápido aos pacientes para que os batimentos do coração sejam prontamente restabelecidos.

O equipamento necessita de testes de funcionalidade para averiguar qualquer defeito e se esta em perfeita utilidade, diante da verificação e de testes, o aparelho Desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P apresentou a necessidade de troca de cartucho padpak, bem como limpeza completa do equipamento.

DEA é um equipamento que precisa estar sempre à disposição e funcionando plenamente, pois vidas são salvas graças ao seu uso.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$- R\$-2.110,00 (Dois mil cento e dez reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0311	8978	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	511	190,00
0311	11715	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	511	1.920,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 60 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Orlando Francisco Vieira Filho.

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz.

6.3. Fiscal do Contrato: Maikon Kemper Perbeline.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Adriano Jesualdo.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43979	1	1	Cartucho Padpak de eletrodo com bateria para aparelho desfibrilador externo automático (DEA), modelo SAMARITAN PAD 300P, marca HEARTSINE, com as seguintes características: vida útil: quatro anos a partir da data de fabricação; peso: 0,2 kg (0,44 lbs); tamanho: 10 cm x 13,3 cm x 2,4 cm (3,93 pol x 5,24 pol x 0,94 pol); tipo de bateria: dióxido de lítio e manganês (LiMnO ₂); capacidade: > 60 choques a 200J, 18V, 1,5 ampères horas; eletrodos: pás descartáveis HeartSine samaritan® conforme padrão com cada dispositivo; colocação: anterior lateral (adulto); anterior posterior (pediátrico) área ativa do gel: 100 cm ² (15,5 pol ²) comprimento do cabo: 1 m (3,5 pés). produto novo.	1	UN.	1.920,00	1.920,00
43867	1	2	Prestação de serviço especializada em reparo de desfibrilador, incluso limpeza em geral, troca de pá e teste de funcionalidade com analisador de desfibrilação.	1	UN.	190,00	190,00
							Total 2.110,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de uso, em sua total funcionalidade.

8.2. Todas as despesas com a devolução do equipamento é por conta da contratada.

8.3. Apresentar laudo de reparo do produto, constado todos os dados do procedimento realizado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Para liberação do pagamento ao PRESTADOR, as notas fiscais deverão ser entregues obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã 23 de maio de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 15962/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	795992
Nome/Razão:	HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF:	20.990.381/0001-00
Endereço:	RUA VITORIA, 1823
Complemento:	SALA 01 EDIF SEVILLE
Bairro:	NEVA
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.802-229

[REQUERENTE]

Código:	795992
Nome/Razão:	HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF:	20.990.381/0001-00

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 26 de janeiro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-HJEAZMBFIWKASW-3





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029218388-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.990.381/0001-00**

Nome: **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 20.990.381/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:34 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **777F.401A.766D.FC0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1doc.com.br/verificacao/2C6E-8C7C-FD41-4B95> e informe o código 2C6E-8C7C-FD41-4B95



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.990.381/0001-00
Razão Social: HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
Endereço: R VITORIA 1823 SL 01 ED SEVILLE / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR / 85802-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040102581631718900

Informação obtida em 17/04/2023 15:48:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.990.381/0001-00

Certidão nº: 3692864/2023

Expedição: 26/01/2023, às 10:48:12

Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.990.381/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.990.381/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. Dirnei Manoel da Maia, portador do documento de identidade RG n.º 5.279.591-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF/MF n.º 956.109.799-00, DECLARA sob as penas da lei, para fins de prorrogação de contrato com o Município de Ubatã, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cascavel, 17 de Abril de 2023.

DIRNEI MANOEL
DA
MAIA:95610979900

Assinado de forma digital por
DIRNEI MANOEL DA
MAIA:95610979900
Dados: 2023.04.17 16:03:21
-03'00'

Dirnei Manoel da Maia
Sócio – Proprietário
Representante Legal da Empresa

Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

CNPJ: 20.990.381/0001-00 – IE: 90.674.116-49

Rua Vitória, 1823 – Sala 01 – Edifício Seville – Bairro: Ciro Nardi– Cascavel/ PR – CEP: 85.802-020.

Telefone: (45) 3324-9326 / (45) 9 8403-9230 – E-mail: contato@hospitally.com.br/vendas@hospitally.com.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade licitação, sob o nº 247/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 23 de maio de 2023.

LILIAN WELZ

Secretário Municipal de Saúde



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
220468525-9

Nome

DIRNEI MANOEL DA MAIA

Filiação

ZEFERINO MANOEL DA MAIA

LUIZINHA FIOREZE DA MAIA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
956.109.799-00 52795915 SSP-RS O+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
01/03/1975 SAO MIGUEL DO IGUAÇU PR BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-RS 16/10/2014 03/08/2002

Ass. Presidente

Registro no Crea
RS120859



Título Profissional
Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

Valor em R\$ 1,00 (um real) - Lei nº 5194 de 24/12/06 e Lei nº 6206 de 07/05/75

SELO
Tel: 41 3013-5100 CASCAVEL-PR
PUNARPEN

25 MAR. 2015

TABELIONATO
Selo de autenticidade utilizado
nesta data.
FE049366

CARTÓRIO
MARCZEWSKI
Tel: 41 3038-5733 CASCAVEL-PR

25 MAR. 2015

A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta data.
Dou fé.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

852937288

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DIRNEI MANOEL DA MAIA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5279591-5 SSP PR

CPF
956.109.799-00

DATA NASCIMENTO
01/03/1975

FILIAÇÃO
ZEFERINO MANOEL DA
MAIA
LUIZINHA FIOREZE DA
MAIA

PERMISSÃO
ACC CAT. HABIL
B

Nº REGISTRO
00506113231

VALIDADE
29/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
25/01/1994



PROIBIDO PLASTIFICAR

852937288

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
29/01/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
10014550683
PR907012311

DETRAN-PR (PARANÁ)

SELO
Tel: 41 3013-5100 CASCAVEL-PR
PUNARPEN

25 MAR. 2015

TABELIONATO
Selo de autenticidade utilizado
nesta data.
FE049365

CARTÓRIO
MARCZEWSKI
Tel: 41 3038-5733 CASCAVEL-PR

25 MAR. 2015

A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta data.
Dou fé.



EM BRANCO

EM BRANCO



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO.

Contratado: HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ Nº 20.990.381/0001-00, estabelecida na Rua Rua Vitória, Nº 1823, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor foi escolhido por estar mais próximo de Ubatuba, dispõe de todas as condições para contratação e tem disponibilidade e interesse na execução do objeto.

Justificativa do Preço: Em pesquisa realizada pela secretária, verifica-se que para contratações bastante semelhantes no âmbito de conferências, dois municípios da região pagaram nos últimos meses de R\$ 190,00 a R\$ 280,00 por mão de obra, e o valor da peça no mercado varia em torno de R\$ 1.900,00 a 2.000,00. Verificou-se que a empresa apresentou o menor valor. Assim, conforme demonstrado na planilha de preços, o valor contratado está de acordo com o praticado no mercado.

Ubatuba, 23 de maio de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



(https://images.tcdn.com.br/img/img_prod/780820/cartucho_adulto_com_bateria_e_pas_para_desfibrilador_dea_samaritan)

PÁGINA INICIAL (/) » EQUIPAMENTOS MÉDICOS (/EQUIPAMENTOS-MEDICOS) » DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR (/EQUIPAMENTOS-MEDICOS/DESFIBRILADOR-CARDIOVERSOR)

» CARTUCHO ADULTO COM BATERIA E PÁS PARA DESFIBRILADOR DEA SAMARITAN PAD

Cartucho Adulto Com Bateria E Pás Para Desfibrilador DEA Samaritan Pad

Marca: **Heartsine** (/heartsine)

Modelo: **Adulto**

Referência: **R006942**

Por:

R\$ (BRL) 2.200,00



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2C6E-8C7C-FD41-4B95> e informe o código 2C6E-8C7C-FD41-4B95

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **GUAIRAÇÁ**, população de **6.635 habitantes** **ELSON DA SILVA GREB** (Exercício **2018**)
O último envio de informações desta entidade foi **04/04/2023**, dados estes referentes a **1/2023**

5/2018 Nº Licitação	23/02/2018 Data da Abertura	R\$7.986,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	9/2018 (23/02/2018) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 23/02/2018

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 21/05/2018, sua última atualização foi dia 06/06/2018, com informações referentes a 3/2018.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>11</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO RESPIRADOR Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	80,00	1	80,00
1	<u>12</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO MONITOR CARDÍACO Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	280,00	1	280,00

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2C6E-8C7C-FD41-4B95> e informe o código 2C6E-8C7C-FD41-4B95

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>13</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO DESFIBRILADOR Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	280,00	1	280,00
1	<u>14</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO APARELHO DE ECG Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	280,00	1	280,00
1	<u>15</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO APARELHO INALAÇÃO INFANTIL Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	35,00	1	35,00
1	<u>16</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE HOSPITAL Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	400,00	1	400,00
1	<u>17</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO SELADORA HOSPITAL Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	60,00	1	60,00
1	<u>18</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	MANUTENÇÃO BALANÇAS Com fornecimento de peças.	1	RAPHAEL FORMENTON CADAMURO - ME	100,00	2	200,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Orçamento da Ordem de Serviço Nº 14541						
Cliente	Bombeiro Comunitario de Ubiratã		Contato	Perbeline		
Endereço	Av. João Pipino,, 953-999, Centro, Ubiratã-PR, CEP:85.440-000					
CNPJ/CPF						
Fones	(44) 3543-5597		Email	defesacivilubirata@gmail.com		
Equipamento						
Aparelho	Desfibrilador		Entrada	22/03/23		
Marca	HeartSINE	Modelo	Samaritan PAD SAM300P			
Nº Série	14C00602049	Nº Patrimônio	18728			
O.S. Cliente	0					
Acessórios	BOLSA, 02 PAs (uma no aparelho e outra fora) E 01 CABO E 01 CABO conector azul					
Laudo Técnico						
Precisa trocar cartucho Padpak (bateria + pa adesiva). Fazer testes de funcionabilidade com analisador de desfibrilação. Feito limpeza geral.						
Valores do Orçamento						
Peças a substituir		Qtd	VI Un	Total		
pa adesiva padpak		1	1.920,00	1.920,00		
Serviços a executar		Responsável	Início	Fim	Qtd	Total
mao de obra		Eng. Dirnei Manoel da	15:10		1,00x	190,00
Totais						
Mão de obra/Serviços					R\$ 190,00	
Peças/Produtos					R\$ 1.920,00	
Outros					R\$ 0,00	
TOTAL					R\$ 2.110,00	
Condições de Pagamento						
Validade de Orçamento: 20 dias.						
Garantia das Peças Substituidas: 90 dias						

Para aprovar este orçamento, favor assinar e retornar via Email ou entrar em contato conosco.

Bombeiro Comunitario de Ubiratã

HOSPITALLY EQ. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA



São Paulo, 25 de Abril de 2023

Bombeiro Comunitário de Ubiratã

Equipamento:

Desfibrilador

Marca: Heart Sine

Modelo: Samaritan PAD SAM300P

Número de Série: 14C00602049

Número de Patrimônio: 18728

Peças a substituir: 01 Unidade PadPak R\$ 2.105,00

Mão de obra.....R\$ 250,00

TOTALR\$ 2.355,00

Laudo:

Realizar a troca de PadPak e os testes funcionais.

Pagamento: À Vista

Entrega: 90 dias

Frete - Por conta do cliente

Medical Maia

Tel.: 011 2631-9023 / 2207-1997 Cel.: 011 9854-0508 /Nextel: 011 7810-9479 ID*: 7*63641
Rua Flávio Régis do Nascimento, 13 - Jd. Andaraí - SP - 02166-050 - CNPJ: 14.278.789/0001-51

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2C6E-8C7C-FD41-4B95> e informe o código 2C6E-8C7C-FD41-4B95





GANHE UM CUPOM

DEPARTAMENTOS

PÁGINAS

APARELHOS MÉDICOS

EXAME DE IMAGEM

MEIAS DE COMPRESSÃO

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

AVALIAÇÃO FÍSICA

LITTMANN 3M

PRODUTOS 3M

MÓVEIS HOSPITALARES

[Início](#) | [Equipamentos Médicos](#) | [Bisturi Eletrônico](#) | [Eletrodo](#)

Cartucho Eletrodo Adulto com Bateria Samaritan PadPak - HeartSine

Código: I00027

R\$ 2.054,90<https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/cartucho-eletrodo-adulto-com-bateria-samaritan-padpak-heartsine>

PLANILHA DE VALORES

ORÇAMENTO 01:	HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
RAZÃO SOCIAL	HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	20.990.381/0001-00
ORÇAMENTO 02:	MEDICAL MAIA
RAZÃO SOCIAL	MEDICAL MAIA
CNPJ:	14.278.789/0001-51
ORÇAMENTO 03:	CIRURGICA PASSOS
RAZÃO SOCIAL	CIRURGICA PASSOS
CNPJ:	23.490.938/0001-32
ORÇAMENTO 04:	PRODUTOS HOSPITALARES ONLINE
RAZÃO SOCIAL	A P TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	78.451.614/0001-87
ORÇAMENTO 05:	TCE-PR GUAIRAÇA
RAZÃO SOCIAL	TCE-PR GUAIRAÇA
REFERENCIA	LICITAÇÃO 05/2018

					ORÇAMENTO					
CÓDIGO	LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	
					V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
43979	1	1	1	Cartucho Padpak de eletrodo com bateria para aparelho desfibrilador externo automático (DEA), modelo SAMARITAN PAD 300P, marca HEARTSINE, com as seguintes características: vida útil: quatro anos a partir da data de fabricação; peso: 0,2 kg (0,44 lbs); tamanho: 10 cm x 13,3 cm x 2,4 cm (3,93 pol x 5,24 pol x 0,94 pol); tipo de bateria: dióxido de lítio e manganês (LiMnO2); capacidade: > 60 choques a 200J, 18V, 1,5 ampères horas; eletrodos: pás descartáveis HeartSine samaritan® conforme padrão com cada dispositivo; colocação: anterior lateral (adulto); anterior posterior (pediátrico) área ativa do gel: 100 cm² (15,5 pol²) comprimento do cabo: 1 m (3,5 pés). produto novo.	1.920,00	2.105,00	2.200,00	2.054,90		1.920,00
43867	1	2	1	Prestação de serviço especializada em reparo de desfibrilador, incluso limpeza em geral, troca de cartuchi e teste de funcionalidade com analisador de desfibrilação.	190,00	250,00			280,00	190,00
										2.110,00

Ubiratã, 18 de maio de 2023.



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 247/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada a fim de reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubatã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

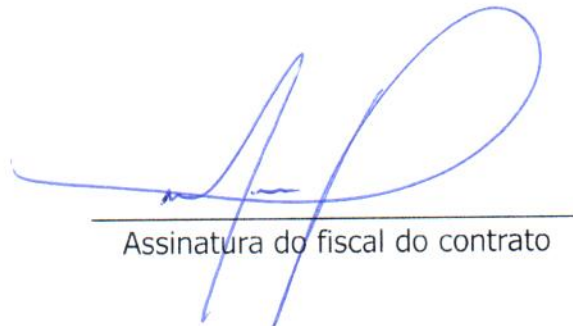
SERVIDOR: Maikon Kemper Perbeline.

CARGO/ FUNÇÃO: Agente da Defesa Civil

SETOR DE LOTAÇÃO: Defesa Civil

FONE DE CONTATO: (44) 3543-5597

Ubatã, 04 de maio de 2023.



Assinatura do fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C6E-8C7C-FD41-4B95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 24/05/2023 10:27:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2C6E-8C7C-FD41-4B95>

Proc. Administrativo 1- 221/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/05/2023 às 10:45:02

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta, não cabe o setor analisar.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 221/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 24/05/2023 às 10:46:53

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 221/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/05/2023 às 11:18:17

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Dispensa de licitação 247/2023 Desfibrilador

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fatima Zolin

Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95AF-1FDE-ABE7-9EC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 24/05/2023 11:18:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 24/05/2023 11:56:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/95AF-1FDE-ABE7-9EC8>

Proc. Administrativo 4- 221/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/05/2023 às 14:32:43

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 25/05/2023 14:45) 221/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 25/05/2023 às 14:45:46

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Dispensa de licitação 247/2023 Desfibrilador

Prezada,

A contratação em tela, será necessária formalização contratual?

Pois a vigência no termo de referência está mencionando 2 meses.

Fico no aguardo para prosseguimento do processo.

—
Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F497-72D2-6FBC-3080

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GESSICA KAROLINE DOS SANTOS ROCATELLI (CPF 079.XXX.XXX-66) em 29/05/2023 14:20:30
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F497-72D2-6FBC-3080>

Proc. Administrativo 5- 221/2023

De: Gessica R. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 25/05/2023 às 16:06:22

Altair, será necessário sim.

—

Gessica Rocatelli

Auxiliar Administrativo

Proc. Administrativo 6- 221/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 26/05/2023 às 11:28:57

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia,

Solicito parecer jurídico referente ao presente processo e minutas em anexo

Obrigada!

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

MINUTA_CONTRATO.docx

MINUTA_CONTRATO.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_DISPENSA.docx

MINUTA_TERMOS_DE_DISPENSA.pdf

CONTRATO N.º XXXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX/2023
DISPENSA POR LIMITE N.º XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.990.381/0001-00, situada na Rua Vitória, 1823 Neva – Município de Cascavel, Estado do Paraná, telefone nº (45) 3324-9326, E-mail: contato@hospitally.com.br doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/XXXX, Dispensa de Licitação n.º XX/XXXX e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada a fim de reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubatuba, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Cartucho Padpak de eletrodo com bateria para aparelho desfibrilador externo automático (DEA), modelo SAMARITAN PAD 300P, marca HEARTSINE, com as seguintes características: vida útil: quatro anos a partir da data de fabricação; peso: 0,2 kg (0,44 lbs); tamanho: 10 cm x 13,3 cm x 2,4 cm (3,93 pol x 5,24 pol x 0,94 pol); tipo de bateria: dióxido de lítio e manganês (LiMnO2); capacidade: > 60 choques a 200J, 18V, 1,5 ampères horas; eletrodos: pás descartáveis HeartSine samaritan® conforme padrão com cada dispositivo; colocação: anterior lateral (adulto); anterior posterior (pediátrico) área ativa do gel: 100 cm² (15,5 pol²) comprimento do cabo: 1 m (3,5 pés). produto novo.	1	UN.	1.920,00	1.920,00
1	2	Prestação de serviço especializada em reparo de desfibrilador, incluso limpeza em geral, troca de pá e teste de funcionalidade com analisador de desfibrilação.	1	UN.	190,00	190,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-2.110,00 (Dois mil cento e dez reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 60 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O Município encaminhará de imediato a Ordem de Serviços via e-mail ao fornecedor.

5.2. O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de uso, em sua total funcionalidade.

5.3. Todas as despesas com a devolução do equipamento é por conta da contratada.

5.4. Apresentar laudo de reparo do produto, constado todos os dados do procedimento realizado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a entrega do pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a solicitação de Compras.

6.3. A contratada é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que comprometam a utilização adequada do produto, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.1 Na nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório, número da agência e da conta corrente.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	3816	339030440000	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0	7.750,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Lilian Welz, lotada na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Maikon Kemper Perbeline, lotado na Secretaria da Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo, lotado na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de

seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, xx de xxx de xxxxxx.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada

bela, amada e gentil



MANUTA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada a fim de reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubatuba, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.990.381/0001-00, com sede na Rua Vitória, 1823 Neva – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.110,00 (Dois mil cento e dez reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 7- 221/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/05/2023 às 11:23:37

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Dispensa de licitação 247/2023 Desfibrilador

Segue anexo parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

Anexos:

PJ_247_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 196/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de empresa especializada para reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, se fazendo necessária, porém, para maior lisura do processo, a juntada de notas fiscais aptas a comprovação dos valores, que representem contratações semelhantes.

É o parecer.

Ubiratã, 29 de maio de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA72-7A27-B1D4-887F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 29/05/2023 11:24:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FA72-7A27-B1D4-887F>

Proc. Administrativo 8- 221/2023

De: Gessica R. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/06/2023 às 09:09:41

Solicitamos parecer sobre em que situação se encontra a dispensa de licitação, tendo em vista que se encontra a 29 dias no setor.

—

Gessica K. S. Rocatelli

Auxiliar Administrativo

Secretaria de Saúde

Proc. Administrativo 9- 221/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde - A/C Gessica R.

Data: 28/06/2023 às 13:44:57

Segue Parecer Juridico, solicitando juntada de notas fiscais aptas a comprovação dos valores, que representem contratações semelhantes.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10- 221/2023

De: Gessica R. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 29/06/2023 às 08:23:14

Iremos providenciar!

Obrigada

—

Gessica K. S. Rocatelli

Auxiliar Administrativo

Secretaria de Saúde

Proc. Administrativo 11- 221/2023

De: Gessica R. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/06/2023 às 11:07:13

Segue Nfs.

—
Gessica K. S. Rocatelli

Auxiliar Administrativo

Secretaria de Saúde

Anexos:

NFe_Parecer.pdf

Parecer_Hospitally.pdf

PJ_247_2023.pdf

RECEBEMOS DE HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA			VALOR NOTA R\$ 1.550,00	NF-e Nº: 000.001.020 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____	DESTINATÁRIO O A CAMPAGNOLO & CIA LTDA - ME		

HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA RUA VITORIA, 1823 SALA 01 CIRO NARDI CASCAVEL PR TEL/FAX: 4533249326 CEP: 85802020	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.001.020 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4119 0520 9903 8100 0100 5500 1000 0010 2010 4327 7003 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQ. OU RECEB. DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190081558813 - 09/05/2019 09:30:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067411649	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 20.990.381/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL O A CAMPAGNOLO & CIA LTDA - ME			CNPJ/CPF 05.777.090/0001-45		DATA DA EMISSÃO 09/05/2019
ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1850		BAIRRO/DISTRITO JARDIM LA SALLE		CEP 85902-020	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/05/2019
MUNICÍPIO TOLEDO		FONE/FAX (45) 3055-3434	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 09:21:44

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	30/05/2019	775,00	002	19/06/2019	775,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.550,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 480,50		VALOR TOTAL DA NOTA 1.550,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA SAMARITAN		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000000001957	ELETRODO COM BATERIA P/DEA SAMARITAN PADPAK ADULTO HEARTSINE	90181990	0 102	5102	UN	1,0000	1.550,0000	1.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,50

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 89462000	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI . Voce pagou aproximadamente 31,00% em impostos, sendo: R\$ 217,00 (14,00%) em tributos federais; R\$ 263,50 (17,00%) tributos estaduais; R\$ 1.069,50 pelos produtos/servico s. Fonte: IBPT v19.1.A (D529CB) - Lei 12.741/2012.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Re: Parecer

contato@hospitally.com.br

29/06/2023 10:21

Para: Adm Saúde



NFe_
4119052099038
10001005500...

Bom dia

Tudo bem?

Em anexo, segue a NFE 1020, referente à venda de um eletrodo com bateria para Desfibrilador Samaritan PadPak tamanho adulto para Heartsine, efetuado em 2019, junto a uma Clínica localizada em Toledo.

Outrossim, informamos que não temos mais notas disponíveis, visto que:

- Existem poucos equipamentos dessa marca e modelo em nossa região;
- O custo dos acessórios, se comparados a outras marcas, como por exemplo, a Cmos Drake, da qual somos assistência técnica autorizada, é alto;
- Outro ponto que devemos destacar é que o eletrodo e a bateria são acoplados no mesmo produto e precisam ser substituídos simultaneamente, o que encarece demasiadamente a manutenção, sendo que nos demais aparelhos a troca normalmente é feita separadamente.

Caso necessitem de mais informações, estamos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Att,

Michele Dill

Data: 29/06/2023
De: <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Para: <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: Parecer Bom dia, recebemos o Parecer Juridico referente a dispensa de Licitação do conserto do Desfibrilador Heart Sine.
Foi solicitado pelo mesmo, juntada de notas fiscais aptas a comprovação dos valores, que representem contratações semelhantes.
Se puderem nos encaminhar nfs, referente a serviços semelhantes, para darmos prosseguimento.
Gessica Karoline dos Santos Rocatelli
Administrativo/ Licitação/ Compras Secretaria de Saúde
Município de Ubitatã
Avenida Carmem Ribeiro Pitombo nº 124
Contato (44) 3543-3448

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 196/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de empresa especializada para reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, se fazendo necessária, porém, para maior lisura do processo, a juntada de notas fiscais aptas a comprovação dos valores, que representem contratações semelhantes.

É o parecer.

Ubiratã, 29 de maio de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

Proc. Administrativo 12- 221/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 29/06/2023 às 11:50:24

Segue notas fiscais encaminhadas pela Secretaria, conforme solicitado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 13- 221/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde - A/C Gessica R.

Data: 03/07/2023 às 14:57:24

Boa tarde,

Favor providenciar a certidão Municipal, está vencida. Tentei emitir uma certidão atualizada no site do Município, porém não obtive sucesso.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 14- 221/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Rosemar C.

Data: 04/07/2023 às 09:59:35

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Dispensa de licitação 247/2023 Desfibrilador

ok.

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47E5-1446-007B-A740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 04/07/2023 10:00:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/47E5-1446-007B-A740>

Proc. Administrativo 15- 221/2023

De: Gessica R. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/07/2023 às 13:34:00

Rosemar, segue Certidão conforme solicitado.

—

Gessica K. S. Rocatelli

Auxiliar Administrativo

Secretaria de Saúde

Anexos:

5_CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 66617/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	795992
Nome/Razão:	HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF:	20.990.381/0001-00
Endereço:	RUA VITORIA, 1823
Complemento:	SALA 01 EDIF SEVILLE
Bairro:	NEVA
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.802-229

[REQUERENTE]

Código:	795992
Nome/Razão:	HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF:	20.990.381/0001-00

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 24 de abril de 2023.

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/07/2023 às 13:48:02

Segue certidões Estadual e FGTS atualizadas.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

ESTADUAL_ATUALIZADA.pdf

FGTS_ATUALIZADA.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030905690-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.990.381/0001-00**

Nome: **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.990.381/0001-00
Razão Social: HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
Endereço: R VITORIA 1823 SL 01 ED SEVILLE / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR / 85802-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061603305962681208

Informação obtida em 28/06/2023 13:53:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo (Nota interna 04/07/2023 13:48) 221/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/07/2023 às 13:48:58

Segue CNPJ/ Consulta consolidada - TCU

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

ConsultaConsolidada_20990381000100_4_7_2023.pdf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.990.381/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VITORIA

NUMERO
1823

COMPLEMENTO
SALA 01 EDIF SEVILLE

CEP
85.802-020

BAIRRO/DISTRITO
CIRO NARDI

MUNICIPIO
CASCAVEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDRADE_ACINE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 3222-0590

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2023 às 13:40:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2023 13:41:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **20.990.381/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/07/2023 às 13:50:48

Segue portaria de Gestores 223/2023.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

PORTARIA_223_GESTORES.pdf



PORTARIA Nº 223, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 03.04.2023 a 29.12.2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Coordenação Geral
do Governo
Maria Inês Bento

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria das Finanças e Planejamento
Paulo Pereira Moura

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

bela, amada e gentil

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhoz D'alécio

Secretaria de Esportes e Lazer
Rafael de Melo Bartz

Secretaria da Saúde
Lilian Welz Trindade

Secretaria da Educação e Cultura
Elcia Godinho de Moraes da Silva

Secretaria de Obras
Guilherme Santa Rosa

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

bela, amada e gentil

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.



Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, Edição nº 1741, do dia 03 / 04 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Proc. Administrativo (Nota interna 04/07/2023 14:36) 221/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/07/2023 às 14:36:46

Segue Declaração de Sujeição ao inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal.

Anexos:

MODELO_DECLARACAO_DE_SUJEICAO_AO_INCISO_XXXIII_DO_ART_7_pro_ass.pdf

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor Dirnei Manoel da Maia, representante legalmente constituído da proponente HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.990.381/0001-00 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 04 de julho de 2023.

DIRNEI MANOEL DA
MAIA:95610979
900

Assinado de forma
digital por DIRNEI
MANOEL DA
MAIA:95610979900
Dados: 2023.07.04
14:24:31 -03'00'

Dirnei Manoel da Maia
CPF nº 956.109.799-00
RG nº 5.279.591-5

De: Rosemar C. - CGM-AL

Para: -

Data: 04/07/2023 às 15:17:47

Segue checklist - Unidade Seccional do Controle Interno.

—
Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

Check_List_Dispensa_em_funcao_do_valor.pdf

Manifestacao_30_MANUTENCAO_DESFIBRILADOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rosemar da Silva Ribeiro C...	04/07/2023 15:21:39	1Doc ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI CPF 054....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A392-F6FD-AECA-918D**

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

Requisição nº.:		247/2023	
Solicitante:		Secretaria da Saúde	
Objeto:		Contratação de empresa especializada a fim de reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.	
Valor		R\$-2.110,00	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S, N NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-84
02	Autorização do chefe do poder executivo <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	35
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? <i>(art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).</i>	S	10
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	10-14
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i> - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	10-14
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? <i>(art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)</i>	NA	-
07	Declaração de não nepotismo.	S	20
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. <i>(art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)</i>	S	31
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor <i>(Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)</i>	S	24
10	Declaração do ordenador de despesa <i>(Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)</i>	S	21
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável <i>(Lei nº 8.666/93, art. 24)</i>	S	24
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) <i>(Lei nº 8.666/93, art. 27, V)</i>	S	82
13	Minuta do contrato <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)</i>	S	43
14	Manifestação Jurídica <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, único)</i>	S	54
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_</i>		(*)
16	Documentação de habilitação jurídica. <i>Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020</i>	Contrato social	S 2-10
		CNPJ	S 77
		Doc. Dos responsáveis	S 21

Assinado por: pessoa: ROSEMAR DA SILVA HIBEIRO CHIMILOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A392-F6FD-AECA-918D> e informe o código A392-F6FD-AECA-918D

17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S	72
		Estadual	S	74
		Federal	S	
		FGTS	S	75
		Trabalhista	S	19
18	Consulta consolidada -TCU		S	79
19	Nomeação de fiscal e gestor		S	81

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO	
MANIFESTAÇÃO Nº - 14/2023	
Requisição:	247/2023
Finalidade:	Contratação de empresa especializada a fim de reparar o equipamento desfibrilador marca HeartSINE modelo Samaritan PAD SAM300P de uso da Defesa Civil do município de Ubiratã, visando garantir o funcionamento adequado e a conservação do mesmo.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso II

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno no pedido de licitação nº. 63/2023 Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.990.381/0001-00, no valor de R\$-2.110,00 (Dois mil cento e dez reais).

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade desta aquisição que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante do exposto, esta unidade de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 04 de julho de 2023.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A392-F6FD-AECA-918D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI (CPF 054.XXX.XXX-21) em 04/07/2023 15:21:38
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A392-F6FD-AECA-918D>

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/07/2023 às 15:53:00

Segue termo para assinatura.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

TERMO_ASSINADO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6166/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REPARAR O EQUIPAMENTO DESFIBRILADOR MARCA HEARTSINE, MODELO SAMARITAN PAD SAM300P DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E A CONSERVAÇÃO DO MESMO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.990.381/0001-00, com sede na Rua Vitória, 1823 Neva – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.110,00 (Dois mil cento e dez reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de julho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6009
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
Dados: 2023.07.04
15:36:03 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/07/2023 às 15:54:08

Boa tarde, segue em anexo o contrato para ser assinado, à disposição.

—

Diego da Silva Bezerra
Estagiário/Licitação

CONTRATO N.º 120/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6166/2023
DISPENSA POR LIMITE N.º 69/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.990.381/0001-00, situada na Rua Vitória, 1823 Neva – Município de Cascavel, Estado do Paraná, telefone nº (45) 3324-9326, E-mail: contato@hospitally.com.br doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6166/2023, Dispensa de Licitação n.º 69/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REPARAR O EQUIPAMENTO DESFIBRILADOR MARCA HEARTSINE MODELO SAMARITAN PAD SAM300P DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E A CONSERVAÇÃO DO MESMO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Cartucho Padpak de eletrodo com bateria para aparelho desfibrilador externo automático (DEA), modelo SAMARITAN PAD 300P, marca HEARTSINE, com as seguintes características: vida útil: quatro anos a partir da data de fabricação; peso: 0,2 kg (0,44 lbs); tamanho: 10 cm x 13,3 cm x 2,4 cm (3,93 pol x 5,24 pol x 0,94 pol); tipo de bateria: dióxido de lítio e manganês (LiMnO2); capacidade: > 60 choques a 200J, 18V, 1,5 ampères horas; eletrodos: pás descartáveis HeartSine samaritan, conforme padrão com cada dispositivo; colocação: anterior lateral (adulto); anterior posterior (pediátrico) área ativa do gel: 100 cm² (15,5 pol²) comprimento do cabo: 1 m (3,5 pés). produto novo.	1	UN.	1.920,00	1.920,00
1	2	Prestação de serviço especializada em reparo de desfibrilador, inclusa limpeza em geral, troca de pá e teste de funcionalidade com analisador de desfibrilação.	1	UN.	190,00	190,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-2.110,00 (Dois mil cento e dez reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 60 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O Município encaminhará de imediato a Ordem de Serviços via e-mail ao fornecedor.

5.2. O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de uso, em sua total funcionalidade.

5.3. Todas as despesas com a devolução do equipamento são por conta da contratada.

5.4. Apresentar laudo de reparo do produto, constado todos os dados do procedimento realizado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a entrega do pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a solicitação de Compras.

6.3. A contratada é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que comprometam a utilização adequada do produto, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.1 Na nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório, número da agência e da conta corrente.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0311	8978	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	511	190,00
0311	11715	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	511	1.920,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Lilian Welz, lotada na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Maikon Kemper Perbeline, lotado na Secretaria da Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo, lotado na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 04 de julho de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2023.07.04
15:36:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 05/07/2023 às 10:18:26

Segue publicação do termo.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

Public_termo.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.792- ANO: XVIII

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2023**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6166/2023.
 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REPARAR O EQUIPAMENTO DESFIBRILADOR MARCA HEARTSINE, MODELO SAMARITAN PAD SAM300P DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E A CONSERVAÇÃO DO MESMO.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 4. FORNECEDOR: HOSPITALITY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.990.381/0001-00, com sede na Rua Vitória, 1823 Neva – Município de Cascavel, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-2.110,00 (Dois mil cento e dez reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/07/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de julho de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.398.032/0001-62.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6128/2023.
OBJETO: aquisição fracionada, por meio de registro de preços de sacaria para divisão de limpeza pública.
VALOR: R\$-32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): THS MOVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.326.376/0001-05.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6099/2023.
OBJETO: Aquisição de ventiladores para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.
VALOR: R\$-12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.349.114/0001-19.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6064/2023.
OBJETO: aquisição de mobiliário para modernização da cozinha comunitária.
VALOR: R\$-23.190,00 (vinte e três mil, cento e noventa reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6064/2023.
OBJETO: aquisição de mobiliário para modernização da cozinha comunitária.
VALOR: R\$-4.820,68 (quatro mil e oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): GÖRGEN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.192.048/0001-75.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6064/2023.
OBJETO: aquisição de mobiliário para modernização da cozinha comunitária.
VALOR: R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): P H MENESES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.796/0001-15.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6064/2023.
OBJETO: aquisição de mobiliário para modernização da cozinha comunitária.
VALOR: R\$-2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): RI EMPREENHIMENTO COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.495.719/0001-30.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6064/2023.
OBJETO: aquisição de mobiliário para modernização da cozinha comunitária.
VALOR: R\$-3.237,32 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): L N CASTAGNARO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.687.323/0001-33.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 16- 221/2023

De: Gessica R. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/08/2023 às 13:24:58

Prezados, recebemos um parecer da empresa Hospitally referente a dispensa, através de contato telefônico com o setor administrativo da saúde, informou que a peça para reparo do desfibrilador é importada e estara disponível para compra em fevereiro de 2024, justificando que não solicitara aditivo na dispensa, pois não pode dar certeza quanto os prazos. De tal forma, não sera realizado a assinatura do contrato.

No momento da cotação do produto, o representante que fornece peças para a empresa tinha o produto, porem ate a formalização do mesmo, o produto esta indisponivel para compra, sendo disponibilizada em fevereiro de 2024.

Anexos:

Parecer_empresa_Hospitally_.png

Proc. Administrativo 17- 221/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/08/2023 às 15:57:41

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Considerando o despacho 16, encaminho o presente processo para encerramento.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno